

01-0306/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 306/2018 DE 12/06/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

VEDA AO EXECUTIVO INICIAR OBRA PÚBLICA ANTES DA ENTREGA DEFINITIVA DE OUTRA OBRA DE NATUREZA IDÊNTICA E NO MESMO BAIRRO.

Observações:



Folha nº 01 do Proc.
nº 01-306 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 101.094

35° GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2018

PL
306/2018

"Veda ao Executivo iniciar obra pública antes da entrega definitiva de outra obra de natureza idêntica e no mesmo bairro."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedado ao Executivo iniciar obra pública em data anterior à data de entrega de outra obra pública não recebida definitivamente, de natureza idêntica e que se localize no mesmo bairro.

Parágrafo Único - Constituem-se exceções ao que dispõe o caput deste artigo a obra que integre o sistema viário e a que se destine a abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais e gás canalizado.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

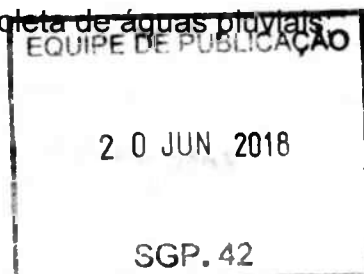
I - obra pública: a construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada pelo Executivo, por meio de execução direta ou indireta;

II - obra não recebida definitivamente: a obra pública cujo termo de aceite ainda não tenha sido emitido nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - obra de natureza idêntica: a obra para instalação e espaço de infraestrutura urbana destinada a serviço público de uma mesma classe, entre as seguintes:

a) abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de águas pluviais;

b) disposição e tratamento dos resíduos sólidos;



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 03, e folha de informação
sob n° 04 - 20.06.18
Ass: _____

Karlos Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 02 do P^{roc.} nº 01-306 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

- c) transporte público;
- d) energia elétrica e rede telefônica;
- e) gás canalizado;
- f) educação;
- g) saúde;
- h) cultura, esportes e lazer;
- i) segurança pública;
- j) abastecimento;
- k) serviços funerários;
- l) sistema viário;
- m) outros serviços públicos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do Proc.
nº 01-306 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

Em nosso município existem muitas obras que estão inacabadas seja na área da saúde, educação, segurança, transportes entre outros, e mais importante que construir novas obras é terminar as já existentes.

As obras públicas que não atenderem ao fim a que se destinam e que embora estejam completas, mas exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população, seja por falta de servidores profissionais, de materiais de expediente ou de equipamentos ou situações afins também devem ser proibidas de serem inauguradas.

A prática de inaugurar obras inacabadas ou que não estão efetivamente prontas ou sem condições de atender a população é habitual, sendo necessário garantir através de lei e estabelecer princípios para a entrega de bens públicos. Uma determinada obra inaugurada ainda inacabada gera muita expectativa e, conseqüentemente, muita frustração, tendo em vista a carência de nossa população em geral. Desta forma, o que se espera é que essa expectativa seja suprida com o atendimento integral do objetivo a que se destina.

Vale ressaltar que o projeto não proíbe o início simultâneo de uma série de obras de mesma natureza em um mesmo bairro. A proposta indica que, após o início dessas obras simultâneas, as mesmas precisam ser finalizadas para que se iniciem outras. Devido a relevância do projeto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.